

**MUNICÍPIO DO RECIFE**

Contrato de Aquisição e Instalação de Pisos Modulares n.º 1401.1003/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE, por intermédio de sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, neste ato representado pelo Secretário-Executivo de Administração e Finanças, Sr. FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.743.404-31, portador da Cédula de Identidade n.º 6.333.671, SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, com sede em Rua Azaléia, n.º 212, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.133-382, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.725.151/0001-20, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KEAN RENAN POSSAMAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF n.º 056.001.049-44, portador da Cédula de Identidade n.º 4.930.154-3, SESP/SC, residente e domiciliado em Rua Najla Carone Guedert, n.º 415, Apto. 401, bairro Pagani, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.132-150, vinculado à Ata de Registro de Preços n.º 010/2023, decorrente do Processo Licitatório n.º 015/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2023, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a aquisição e instalação de pisos modulares, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações e preços estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANTA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO E RUÍDO (PEBD)	1.350	R\$ 26,24	R\$ 35.424,00
2	PISO MODULAR INDOOR	1.350	R\$ 295,00	R\$ 398.250,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 433.674,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da secretaria solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço contratado é fixo e irredutível, exceto na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo na entrega do objeto ultrapasse 12 (doze) meses. O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme o Decreto Municipal n.º 32.425/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente instrumento perfaz o montante de R\$ 433.674,00 (quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da seguinte Dotação Orçamentária n.º 1401.12.365.1.206.2.179 – Elemento de Despesa n.º 4.4.90.51 – Fonte: 0500.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável



MUNICÍPIO DO RECIFE

pelo recebimento.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º. No corpo da Nota Fiscal/Fatura, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s).

§4º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código dos materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.

§5º. Os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§7º. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trâmite de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§8º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo e as condições de entrega do objeto estão previstos no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e



MUNICÍPIO DO RECIFE

no Edital.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao(a) Secretário de Educação a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que, por culpa ou dolo, tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

§3º. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2022 e do art. 14, Decreto Federal n.º 3.555/2000, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- I) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Quando, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato;
- IV) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) Não mantiver a proposta;
- VI) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII) Cometer fraude fiscal.

§1º. Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento do material ou descumprimento de Cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA em 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

§2º. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



MUNICÍPIO DO RECIFE

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Contrato nos termos da Lei Municipal n.º 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 010/2023, decorrente do Processo Licitatório n.º 015/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2023, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Minuta do Edital e seus Anexos (fls. 3/47); ARP (fls. 48/57); Homologação (fl. 58); D.O.M.M. – Ano XV, n.º 3477 (fls. 61/62); Justificativa (fls. 65/66); Declaração (fls. 68/69); Anuência – Fornecedor (fl. 72); Aquiescência – Órgão Gerenciador (fl. 74); Propostas de Preços (fls. 75/78); Cotação de Preços (fls. 89/92); Mapa – Resumo (fl. 93); Alteração Contratual (fls. 139/146); Declaração para os fins do art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988 (fl. 148); cópia do Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro n.º 2023.14 01.(5).1651 (fl. 156); Análise n.º 292/2023 – GGLIC (fls. 1105/1107); Termo de Adesão à ARP (fls. 1109/1110); cópia da Nota de Empenho n.º 2023.007227 (fl. 1113); Certidões (fls. 1116/1121); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 1122); Documento Pessoal (fl. 1126); Designações – Fiscal e Gestor do Contrato (fls. 1127/1131); Ofício SEDUC/GGAJU n.º 1218/2023, de 28.12.2023 (fl. 1138); Correspondência (fl. 1146).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife, 30 de janeiro de 2023



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Aquisição e Instalação de Pisos Modulares n.º
1401.1003/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO
RECIFE, por intermédio de sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
e a empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO NULL
CPF: ***.743.404-31 DATA: 02/02/2024 17:41
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: fb1b7d7-16bd-441b-aeb5-8eb30a945c00
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.882 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário-Executivo de Administração e Finanças
Secretário de Educação
Município do Recife
CONTRATANTE

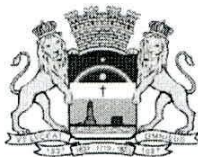
KEAN RENAN Possamai
POSSAMAI:05600104944
5600104944
Assinado de forma digital
por KEAN RENAN
POSSAMAI:05600104944
Dados: 2024.02.02
10:53:25 -03'00'

KEAN RENAN POSSAMAI
CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n.º _____

2. _____
CPF/MF n.º _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISOS MODULARES N.º 1401.1003/2024, FIRMADO EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2022; Decreto Municipal n.º 27.070/2013.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços n.º 010/2023, decorrente do Processo Licitatório n.º 015/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2023, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA.

Objeto: A contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos modulares, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações e preços estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANTA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO E RUÍDO (PEBD)	1.350	R\$ 26,24	R\$ 35.424,00
2	PISO MODULAR INDOOR	1.350	R\$ 295,00	R\$ 398.250,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 433.674,00

Prazo: 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia de sua celebração.

Preço Global: R\$ 433.674,00 (quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: n.º 1401.12.365.1.206.2.179 – Elemento de Despesa n.º 4.4.90.51 – Fonte: 0500.

Nota de Empenho: n.º 2023.007227.

Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02409Adson/Miguel
2024.02.005819

Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

As ffs. 9489 Livro nº 01

Em 06 01 / 2024

SERICO Pam

Funcionário Mat.